



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.304, de 2025:

Art. O art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 15

.....

§ 16. A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de 1º de dezembro de 2026, aos demais consumidores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar a todos os consumidores brasileiros, a partir de dezembro de 2026, o direito de escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica.

Atualmente, apenas grandes consumidores têm acesso ao mercado livre de energia. A proposta estende esse direito a todos os cidadãos, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais, já adotadas nas economias mais desenvolvidas.



Dessa forma, a emenda propõe uma medida estrutural e sustentável, que garante liberdade de escolha, eficiência econômica e redução de custos para a população.

Diante de sua relevância, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5739947041>